



**PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 702, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Constitui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP; nomeia seus membros; e, revoga a Portaria Presidencial CAU/SP nº 495, de 13 de fevereiro de 2023.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 155, do Regimento Interno do CAU/SP, aprovado pela Deliberação Plenária DPESP nº 0014-01/2017, de 12 de dezembro de 2017, e ainda,

Considerando a obrigatoriedade de constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), conforme disposto no art. 163, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5), do Ministério do Trabalho de Previdência, que estabelece os parâmetros e requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA);

Considerando que foi realizado processo eleitoral no âmbito do CAU/SP a fim de que fossem eleitos os representantes dos empregados; e

Considerando os autos do Processo SEI nº 00179.000836/2024-58.

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), nomeando, para exercer o mandato de 1 (um) ano, os seguintes membros:

**Representantes do empregador:**

- a) Raquel de Jesus Macedo, Analista Técnica I – Aplicação: Gestão de Pessoas, matrícula 136 – Presidente titular;
- b) Susana de Souza Santos, Assistente Técnica – Aplicação: Atendimento, matrícula 192 – Presidente suplente;

**Representantes dos empregados:**

- a) Vanessa da Silva Brenner Slongo, Assistente Técnica – Aplicação: Administrativa, matrícula 323 – Vice-presidente titular;
- b) Marília Shimora, Analista Técnica I – Aplicação: Administrativa, matrícula 405 – Vice-presidente suplente;
- c) Eduardo Teixeira Apolinário, Assistente Técnico – Aplicação: Administrativo Regional, matrícula 282 – Membro.

Art. 2º São atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA):

- I- Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;



- II- Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;
- III- Verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- IV- Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- V- Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- VI- Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- VII- Requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- VIII- Propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- IX- Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e
- X- Inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da CIPA (Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022).

Art. 3º Fica revogada a Portaria Presidencial CAU/SP nº 495, de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de maio de 2024

**Camila Moreno de Camargo**

Presidente do CAU/SP